



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Lei Municipal nº 3.620/2003 e 4.871/2008
Rua Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – PR.
Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

Resolução nº 002, de 15 de maio de 2013.

DISPÕE sobre os parâmetros para Inscrição/Renovação das Entidades Governamentais e Não Governamentais sem fins lucrativos no CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em Reunião Ordinária realizada em 15 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipais nº 3.620/2003 nº 4.871/2008 e nº 5.156/2009, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Estatuto do Idoso, especialmente nos artigos 47, 48, 49 e 50, que define sobre as inscrições das Entidades Governamentais e Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução da ANVISA/RDC N°. 283, de 26 de setembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros para Inscrição/Renovação das Entidades Governamentais e Não Governamentais sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cascavel - PR.

Art. 2º - As Entidades Governamentais e Não Governamentais sem fins lucrativos que atuem na área do idoso, no ato da inscrição, demonstrarão as linhas de ação da política de atendimento, em consonância com o Estatuto do Idoso:

I – Políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Art. 3º - As Entidades Governamentais deverão apresentar no ato da inscrição

I – Requerimento datado e assinado pelo representante legal, conforme formulário padrão (Anexo I);

II – Cópia da Certidão de Licença Sanitária atualizada;

III – Cópia da Licença do Corpo de Bombeiros atualizada;

IV – Plano de Trabalho para o ano em exercício, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades estatutárias, objetivo geral, objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos, materiais e humanos), identificação dos serviços, programas, projetos e benefício (nome, endereço, descrição, público alvo, capacidade de atendimento, objetivos, cronograma de atividades, recursos financeiros utilizado, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação);

V – Relatório Anual das atividades desenvolvidas no ano anterior, no caso de renovação do registro ou inscrição, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades estatutárias, objetivo geral, objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos, materiais e humanos), identificação dos serviços, programas, projetos e benefícios (nome, endereço, descrição, público alvo, capacidade de atendimento, objetivos, cronograma de atividades, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação).

Art. 4º - As Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos que atuam na área do idoso, deverão apresentar os seguintes documentos para a obtenção da inscrição:

I – Requerimento datado e assinado pelo representante da entidade, conforme formulário padrão (Anexo I);

II – Cópia do Estatuto registrado no Livro “A” do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da Lei ou, no caso de renovação, declaração de que não houve alterações estatutárias;

III – Prova de capacidade de automanutenção e declaração de fonte de recurso da Entidade;

IV – Cópia da ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Livro “A” do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V – Relação nominal dos membros da atual diretoria, com número de RG, CPF e endereço, assinado pelo responsável pela Entidade;

VI – Declaração de idoneidade dos dirigentes da Entidade;

VII – Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

VIII – Cópia do Alvará de Funcionamento atualizado;

IX – Cópia da Certidão de Licença Sanitária atualizada;

X – Cópia da Licença do Corpo de Bombeiros atualizada;

XI – Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal (se houver);

XII – Plano de Trabalho para o ano em exercício, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades estatutárias, objetivo geral, objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos, materiais e humanos), identificação dos serviços, programas, projetos e benefícios (nome, endereço, descrição, público alvo, capacidade de atendimento, objetivos, cronograma

de atividades, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação).

XIII – Relatório Anual das atividades envolvidas no ano anterior, no caso de renovação do registro ou inscrição, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades estatutárias, objetivo geral, objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos, materiais e humanos), identificação dos serviços, programas, projetos e benefícios (nome, endereço, descrição, público alvo, capacidade de atendimento, objetivos, cronograma de atividades, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação).

Art. 5º - Somente serão protocoladas as solicitações para inscrição que atendam toda a documentação exigida, após a conferência pela Secretaria Executiva do CMDI.

Art. 6º - No caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 7º - Nos casos de Entidades e Organizações de Assistência Social, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cascavel - PR.

Parágrafo Único: Nas Instituições de Longa Permanência para Idosos é indispensável a contratação de profissional de Serviço Social.

Art. 8º - No caso de Entidades que prestam serviço na modalidade de longa permanência para Pessoas Idosas, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia de contrato firmado para a prestação de serviços referente ao abrigo da pessoa idosa;

II – Declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviços, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da Entidade.

III – Plano de Trabalho, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso;

IV – No caso de renovação da Inscrição no CMDI, o Relatório de Atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se identifiquem, descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas no último exercício;

V – Nos casos de projetos intersetoriais com outras políticas, o CMDI solicitará aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

VI – Em caso de entidade com sede em outro município, a entidade deverá possuir uma unidade executora em Cascavel;

VII – Em se tratando de FUNDAÇÃO, a requerente deverá apresentar ainda:

§ 1º – Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º – Comprovante de aprovação do Estatuto, bem como suas respectivas alterações, se houverem, pelo Ministério Público.

§ 3º – Em se tratando de renovação, a entidade deverá apresentar a cópia do certificado de inscrição anterior.

§ 4º – No caso das ILPIs de cobrança, fica estabelecido que a forma de participação do idoso não poderá exercer a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 5 – As entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência adotarão aos seguintes princípios, conforme Art 49 do Estatuto do idoso.

Art. 9º - O prazo de vigência da Inscrição será de um ano, devendo a Entidade providenciar para a renovação todos os documentos exigidos para a Inscrição;

Parágrafo Único – Caso a Entidade não possua todos os documentos para a renovação, deverá apresentar o motivo da ausência do documento, firmando **Termo de compromisso de Regularização**, com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária, cabendo ao CMDI avaliar a possibilidade de renovação da inscrição baseado no presente ajuste.

Art. 10º - As Entidades Governamentais e Não Governamentais de assistência ao idoso não poderão atuar sem previa inscrição junto ao CMDI.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 15 de maio de 2013.

Jaime Mariano
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Anexo I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cascavel

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

Governamental

Não governamental - sem fins lucrativos

Não governamental - com fins lucrativos

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CMAS _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____

Email _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato (**somente para unidades não governamentais**)

Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Representante Legal